



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2024

Proposta de Aditamento

TÍTULO III

Alterações legislativas

Artigo 188.º-A

Alteração ao Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio para correção dos reposicionamentos na posição remuneratória automaticamente criada para enfermeiros especialistas e para enfermeiros com funções de chefia

O artigo 9º do Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 9º

Reposicionamento na tabela remuneratória e integração do suplemento remuneratório devido pelo exercício de funções de enfermeiro especialista e de funções de chefia

- 1- [...]
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, para efeitos de reposicionamento em caso de falta de identidade, os trabalhadores são reposicionados em posição remuneratória imediatamente superior aquela que resulta do somatório previsto no número anterior.
- 3- [...]
- 4- [...]

Assembleia da República, 14 de novembro de 2023

Os Deputados,

João Dias; Paula Santos; Bruno Dias; Alma Rivera; Alfredo Maia; Duarte Alves



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Nota justificativa:

O Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2018, de 27 de abril, veio fixar o montante do suplemento remuneratório de 150 euros devido aos trabalhadores enfermeiros que, quando integrados na categoria de enfermeiro, desenvolvam o conteúdo funcional reservado aos enfermeiros detentores do título de enfermeiro especialista, assim como um suplemento remuneratório de 200 euros para os enfermeiros a exercer as funções de chefia.

Subsequentemente o Decreto-Lei n.º 71/2019 de 27 de maio determinou que na transição para a carreira especial de enfermagem, os enfermeiros especialistas e em funções de chefia, fossem repositados em posição remuneratória automaticamente criada por falta de identidade resultante somatório da remuneração base mensal a que na altura tinha direito e do suplemento remuneratório de função, consoante o caso, de enfermeiro especialista e de chefia, respetivamente, de € 150 e de € 200.

Esta posição remuneratória automaticamente criada e, portanto, “virtual” relativamente à qual a tabela remuneratória da carreira especial de enfermagem constante no Decreto-Lei n.º 71/2019 de 27 de maio não tem tradução, ou seja, verifica-se uma falta de identidade, não deveria ter sido criada, mas sim um reposicionamento do trabalhador na posição remuneratória imediatamente superior à resultante do somatório da remuneração base mensal e do suplemento remuneratório a que tinham direito.

Estas posições remuneratórias “virtuais” levam a que numa futura progressão sejam usados 10 pontos para a transição de meio escalão ou menos, tratando-se de uma injustiça na medida em que esses 10 pontos se deveriam traduzir na progressão de, pelo menos, um escalão completo e não em uma pequena parte deste. O que está a gerar injustiças relativas por estes trabalhadores especialista e em fusões de chefia colocados em posições virtuais estarem a ser ultrapassados por enfermeiros que menor antiguidade na carreira e categoria.